



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-069/2021

Data: 19/04/2021

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto
Dr. Firmino Marques
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Assunto: Pronunciamento sobre a Petição n.º 216/XIV/2.^a – Pedido de informação

Ex.^{mo} Senhor Presidente,

Em resposta ao pedido de informação dirigido à FENPROF pelo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, através do Of. n.º 112/8^a – CECJD/2021, de 31 de março, relativo à Petição n.º 216/XIV/2.^a, a FENPROF formula a seguinte apreciação:

1. Analisada a petição em apreciação, constata-se que pretendem os peticionários a adoção de medida legislativa com vista a garantir “que as vagas de acesso ao 5.º e ao 7.º escalão em 2021 sejam idênticas ao número de docentes que irão integrar as listas de acesso nestes dois escalões”, exigindo os mesmos, ainda, “por iniciativa parlamentar ou por recomendação ao governo”, “a revogação da alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docentes, assim como todos os restantes artigos que lhe estão associados” e “a recuperação de todo o tempo de serviço dos docentes que estiveram presos nas listas de vagas, para efeitos da contagem do seu tempo de serviço na carreira docente”.
2. A FENPROF acompanha o sentido geral do que é peticionado, nos termos explicitados a seguir, posição que, de resto, já foi por diversas vezes publicamente divulgada e também expressa junto da tutela.
3. Fizemo-lo no dia 2 de março de 2020, tendo voltado a fazê-lo no dia 8 de outubro, ao proceder a nova entrega de proposta negocial, intitulada Regularização da Carreira Docente [proposta disponível [nesta página específica](#) do *site* da FENPROF], em ambos os casos conjuntamente com outras propostas negociais sobre outros aspetos também muito importantes para a profissão docente, designadamente a aposentação dos docentes, horários e outras condições de trabalho e a revisão do regime legal de concursos.
4. Da proposta relativa à carreira docente, incidindo sobre diferentes aspetos da mesma, o primeiro era especificamente dedicado às “Progressões aos 5.º e 7.º escalões”, reivindicando-se, precisamente, a “Abertura de vagas em número igual ao de docentes que em 31 de dezembro de 2020 reúnam os requisitos de progressão (tempo de serviço, avaliação de Bom, formação contínua exigida e, no caso da progressão ao 5.º escalão, também observação de aulas).”
5. Mais recentemente, concretamente no dia 23 de fevereiro de 2021, a FENPROF procedeu à entrega de uma nova proposta ao Ministério da Educação [proposta disponível [aqui](#)], na qual se reiterava a proposta referida no ponto anterior.

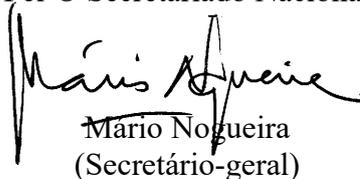
6. Este documento acrescentava, ainda, a proposta de que “O tempo de serviço recuperado por um dado docente ao abrigo do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 36/2019, de 15 de março, e 65/2019, de 20 de maio, que tenha sido utilizado para efeitos da sua ordenação na lista de graduação de candidatos à obtenção de vaga para progressão, transita para o escalão para o qual progride, salvo quanto aos quantitativos que hajam sido exclusivamente utilizados para garantir o cumprimento, até 31 de dezembro de 2020, do requisito de tempo de serviço imposto a essa progressão, sem o qual aquele docente não poderia ser candidato à obtenção de vaga aberta nos termos do presente despacho”.
7. As propostas da FENPROF acima enunciadas fundamentam-se no facto de o Ministério da Educação ter vindo a decidir – para mais unilateralmente, sem promover previamente qualquer processo negocial – abrir, anualmente, um muito escasso número de vagas para progressão àqueles escalões, situação muito penalizadora, particularmente para os docentes posicionados no 6.º escalão, em que tem sido menor a percentagem de vagas abertas.
8. Ademais, ocorrendo esta retenção da progressão de docentes em pleno período de aplicação dos Decretos-Lei n.ºs 36/2019, de 15 de março, e 65/2019, de 20 de maio, uma boa parte dos períodos de tempo de serviço a recuperar nos termos destes diplomas legais está a ser consumida inutilmente, sem qualquer reflexo para o futuro desenvolvimento da carreira dos docentes implicados, agravando, ainda mais, dessa forma, a não consideração do tempo de serviço cumprido por esses docentes.
9. Com efeito, o procedimento de conversão dos períodos de tempo de serviço a recuperar como tempo prestado no escalão nem sequer beneficia os implicados no que respeita à sua ordenação relativa nas listas de graduação para progressão aos 5.º ou 7.º escalões, porquanto aquele procedimento é aplicado a quase todos os docentes que as integram.
10. Esta situação é profundamente discriminatória dos docentes, quer por comparação com o que acontece na restante Administração Pública, como alegam os peticionários, quer, acrescenta a FENPROF, por ser bem mais importante, comparativamente com os docentes das regiões autónomas, uma vez que, na Região Autónoma dos Açores, onde a estrutura da carreira docente é semelhante à prevista no ECD, a progressão aos mesmos escalões não está dependente de vagas, e na Região Autónoma da Madeira, onde, estando previstas vagas para progressão aos mesmos 5.º e 7.º escalões, estas têm sido em número igual ao de docentes em condições de progredir, pelo que nenhum docente de qualquer das regiões tem sido lesado na sua expectativa de progressão ao escalão seguinte.
11. Ora, no continente, a discriminação existente, aliada à escassez de vagas abertas pelo ME, levou a que, logo em 2018, tenham sido 534 os docentes retidos (152 no 4.º escalão e 382 no 6.º).
12. Em 2019, os números cresceram significativamente – mais de 300% –, para 2158 docentes retidos (531 no 4.º escalão e 1627 no 6.º).
13. Em 2020, o número de docentes impedidos de progredir ficou-se por 2021, sendo 673 no 4.º escalão e 1348 no 6.º, dos quais 577 já haviam ficado também retidos em 2019, sendo esta a primeira vez que se verificou a retenção por mais de um ano.
14. Ou seja, a existência de vagas para progressão – associada às quotas na avaliação, que limitam as avaliações de mérito (Excelente e Muito Bom), de que depende a dispensa de obtenção de vaga para progressão, a um máximo que oscila entre os 25 e os 35% – constitui uma intolerável discriminação para os docentes em exercício de funções no continente e prejudica fortemente o clima de trabalho nas escolas, acentuando o mal-estar, o desgaste pessoal e profissional e a falta de atratividade da profissão docente.

15. Em suma, o ME insiste numa opção que não só prejudica gravemente o desenvolvimento profissional e, portanto, a vida de milhares de docentes e das suas famílias, como persiste na manutenção de uma discriminação injusta e inaceitável entre profissionais de diferentes regiões de um mesmo país.
16. A FENPROF considera que do normal relacionamento institucional entre o governo e as organizações sindicais, designadamente no âmbito da negociação coletiva, deveria decorrer a solução para este problema; contudo, não tendo tal acontecido – o que vem sendo norma, dado o bloqueio negocial imposto pelo Ministério da Educação –, a Federação admite que a Assembleia da República possa ter de levar à adoção de uma medida legislativa que determine a obrigatoriedade de as vagas para progressão ao 5.º e ao 7.º escalões em 2021 correspondam ao número de docentes que irão integrar as listas de progressão a estes dois escalões.

Por último, cumprindo, como sempre, o seu dever e a sua alegada obrigação legal, ao pronunciar-se sobre a Petição n.º 216/XIV/2.ª, a FENPROF aproveita a oportunidade para reiterar, uma vez mais, o pedido de informação que enviou a V. Ex.ª em 4/12/2020, através do nosso ofício de referência FP-240/2020, que se anexa, já que aquele continua por satisfazer.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
(Secretário-geral)



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-240/2020

Data: 04/12/2020

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto
Dr. Firmino Marques
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

C/C.: Grupos Parlamentares da Assembleia da República

Assunto: Pedido de informação sobre procedimentos adotados ou a adotar na sequência do crime de desobediência cometido pelo Senhor Ministro da Educação

Senhor Presidente,

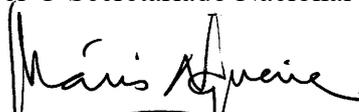
A FENPROF constatou que, em 09-01-2020, foi solicitado por V. Ex.^a, ao Senhor Ministro da Educação, pronunciamento sobre o conteúdo da Petição N.º 5/XIV/1, da iniciativa da FENPROF – Federação Nacional dos Professores – “Em defesa da sua dignidade profissional, os professores exigem respeito pelos seus direitos, justiça na carreira, melhores condições de trabalho”. Apesar de esse pedido ter sido reiterado em 03-06-2020, não foi apresentado qualquer pronunciamento, ao contrário, por exemplo, do que aconteceu com os responsáveis do Ministério das Finanças.

Nos ofícios enviados por V. Ex.^a, tanto em janeiro, como em junho, p.p., solicitando o pronunciamento são transcritas normas legais que esclarecem que “O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, **tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública**, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”, ao que se acrescenta que “A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 1 **constituem crime de desobediência**, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”. (destaques nossos).

No respeito por essas normas legais, mas, também, por V. Ex.^a e pela Assembleia da República, a FENPROF tem respondido a todos os pedidos que lhe são formulados sobre petições apresentadas, mesmo quando as mesmas são de subscritor único. Não se pronunciando a FENPROF sobre o aparente desrespeito em relação ao senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto e à Assembleia da República, pois essa é uma prática que se estende a muitos outros domínios que os professores e a FENPROF bem conhecem, pretende-se saber quais os procedimentos que foram ou serão adotados face à ausência de resposta, logo ao crime de desobediência cometido.

Com os melhores cumprimentos,

Pel’O Secretariado Nacional


Mário Nogueira
(Secretário-geral)